

Informativo 07/2014

AUTORIZAÇÃO DE TRABALHOS AOS DOMINGOS E FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS: PORTARIA SIT/MTE Nº 375/2014 REVOGA A NORMA ANTERIOR E ALTERA DISPOSITIVOS

Portaria SIT/MTE nº 375, de 21 de março de 2014.

Foi publicada no DOU de 24 de março de 2013, a Portaria SIT/MTE nº 375, de 21 de março de 2014, que revoga a Portaria SIT/MTE nº 3118, de 3 de abril de 1989, e subdelega aos Superintendentes Regionais do Trabalho e Emprego a competência para decidir sobre os pedidos de autorização para o trabalho aos domingos e nos dias feriados civis e religiosos.

Dentre os principais aspectos trazidos pela nova Portaria, destacamos:

- ⇒ o pedido de autorização poderá ser deferido independentemente de inspeção prévia, após a análise, pelo Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, da documentação apresentada e pela extração de dados do SFIT - Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, da Rais e do Caged;
- ⇒ em caso de existência de irregularidades do empregador nos atributos jornada ou descanso ou normas de segurança e saúde no trabalho apuradas nos últimos cinco anos no SFIT, o pedido será sobrestado, condicionando-se posterior decisão à realização de inspeção no empregador, a fim de verificar se as irregularidades persistem. No entanto, quando se tratar de empresas com histórico de reincidência em irregularidades apuradas nos atributos acima mencionados, o pedido de autorização não será deferido;
- ⇒ as empresas que obtiverem autorização serão incluídas no planejamento de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo que a respectiva autorização será cancelada em caso de constatação das irregularidades mencionadas anteriormente.

A nova regulamentação dispõe que os pedidos de autorização para o trabalho nos domingos e nos dias de feriado deverão ser protocolizados nas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego e instruídos com os seguintes documentos: **a)** laudo técnico elaborado por instituição Federal, Estadual ou Municipal, indicando as necessidades de ordem técnica e os setores que exigem a continuidade do trabalho, com validade de 4 anos; **b)** acordo coletivo de trabalho ou anuência expressa de seus empregados, manifestada com a assistência da respectiva entidade sindical e **c)** escala de revezamento, observado o disposto na Portaria Ministerial nº 417, de 10 de junho de 1966.

Edson M. Garcez
OAB/RS 6331

Cláudio R. de M. Garcez
OAB/RS 28340

Carlos F. Comerleto
OAB/RS 18112

Vera R. Paula
OAB/RS 27834

Patrícia D.R. Dias
OAB/RS 50550

Fernando F. Krämer
OAB/RS 30064

Gisele de M. Garcez
OAB/RS 68534

Fernando de M. Garcez
OAB/RS 69356

Eduardo G. Gaelzer
OAB/RS 58660

Alexandra Pacheco
OAB/RS 46802

Júnior E. Amecke
OAB/RS 67941

Cristina Kreuse
OAB/RS 46058

Joana Ferreira
OAB/RS 78159

Rodolfo A. Bordinhão
OAB/RS 85.811

Uma vez obtida a autorização, esta terá validade de 2 (dois) anos, sendo renovável por igual período. Entretanto, o pedido de renovação deverá ser formalizado com antecedência de 3 (três) meses antes do término da autorização.

Tendo em vista as alterações introduzidas pela Portaria em comento, especialmente de que as empresas que obtiverem a autorização serão incluídas no planejamento de fiscalização, recomenda-se que seja feita análise criteriosa de que o trabalho contínuo seja efetivamente indispensável.

Segue, a íntegra da Portaria SIT/MTE nº 375/2014, a qual passou a vigorar na data de sua publicação.

Edson M. Garcez
OAB/RS 6331

Cláudio R. de M. Garcez
OAB/RS 28340

Carlos F. Comerleto
OAB/RS 18112

Vera R. Paula
OAB/RS 27834

Patrícia D.R. Dias
OAB/RS 50550

Fernanda F. Krämer
OAB/RS 30064

Gisele de M. Garcez
OAB/RS 68534

Fernando de M. Garcez
OAB/RS 69356

Eduardo G. Gaelzer
OAB/RS 58660

Alexandra Pacheco
OAB/RS 46802

Júnior E. Amecke
OAB/RS 67941

Cristina Kreuse
OAB/RS 46058

Joana Ferreira
OAB/RS 78159

Rodolfo A. Bordinhão
OAB/RS 85.811